

Feminicídio no Brasil: a violência de gênero e a proteção dos direitos das mulheres

Femicidio en Brasil: violencia de género y protección de los derechos de las mujeres

Eduarda Couto Vieira¹

Geovanna Alves Silva do Nascimento²

Ingrid Nascimento Sousa³

Maria Eduarda Silva Batista⁴

Luanda Patrícia dos Santos Duarte Venerio*

RESUMO: O estudo aborda o feminicídio como expressão máxima da violência de gênero, analisando a integração entre Direito Civil e Direito Constitucional para sua prevenção e enfrentamento. O objetivo principal é investigar como os institutos civis de autonomia e reparação, aliados ao fundamento constitucional da igualdade material e dignidade, contribuem para romper o ciclo de violência doméstica. Parte-se da hipótese de que a resposta exclusivamente penal é insuficiente, sendo necessária articulação entre normas, políticas públicas e transformação cultural. A metodologia é qualitativa, com revisão bibliográfica e análise legislativa da Constituição Federal de 1988, Código Civil, Código Penal, Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 e Lei do Feminicídio nº 13.104/2015, incluindo a Lei nº 14.994/2024. Os resultados demonstram que o Direito Civil instrumentaliza o rompimento do vínculo abusivo e a reparação de danos, enquanto o Direito Constitucional impõe ao Estado o dever de promover igualdade material e mecanismos protetivos. Conclui-se que a proteção integral da mulher exige ação conjunta entre Estado, sociedade e instituições para superar a lógica patriarcal e construir sociedade justa e segura.

Palavras-chave:Feminicídio; Violência de gênero; Direito Constitucional; Direito Civil; Lei Maria da Penha.

RESUMEN:El estudio aborda el feminicidio como máxima expresión de la violencia de género, analizando la integración entre Derecho Civil y Derecho Constitucional para su prevención y enfrentamiento. El objetivo principal es investigar cómo los institutos civiles de autonomía y reparación, junto con el fundamento constitucional de la igualdad material y la dignidad, contribuyen a romper el ciclo de violencia doméstica. Se parte de la hipótesis de que la respuesta exclusivamente penal es insuficiente, siendo necesaria la articulación entre normas, políticas públicas y transformación cultural. La metodología es cualitativa, con revisión bibliográfica y análisis legislativo de la Constitución Federal de 1988, Código Civil, Código Penal, Ley Maria da Penha nº 11.340/2006 y Ley de Feminicidio nº 13.104/2015, incluyendo la Ley nº 14.994/2024. Los resultados demuestran que el Derecho Civil instrumentaliza la ruptura del vínculo abusivo y la reparación de daños, mientras que el Derecho Constitucional impone al Estado el deber de promover la igualdad material y los

1 Faculdade de Gestão e Inovação - FGI, direito, M3, eduarda.vieira@aluno.faculdadefgi.online;

2 Faculdade de Gestão e Inovação - FGI, direito, M3, geovanna.nascimento@aluno.faculdadefgi.online;

3 Faculdade de Gestão e Inovação - FGI, direito, M3, ingrid.sousa@aluno.faculdadefgi.online;

4 Faculdade de Gestão e Inovação - FGI, direito, M3, maria.batista@aluno.faculdadefgi.online;

* Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD-UFJ); Advogada da subseção de Jataí do estado de Goiás; pesquisadora de Violência Contra Mulheres; Professora na Faculdade de Gestão e Inovação (FGI), responsável pela disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica e Produção de Textos na Turma de Direito M3; luanda.duarte@prof.faculdadefgi.online

mecanismos de protección. Se concluye que la protección integral de la mujer requiere una acción conjunta entre el Estado, la sociedad y las instituciones para superar la lógica patriarcal y construir una sociedad justa y segura.

Palabras clave: Feminicidio; Violencia de género; Derecho Constitucional; Derecho Civil; Ley Maria da Penha.

1.Introdução

A violência contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais enfrentados na atualidade, afetando milhares de vidas e causando impactos que ultrapassam o âmbito individual, alcançando famílias, comunidades e toda a sociedade. Apesar dos avanços conquistados ao longo das últimas décadas na garantia dos direitos femininos, muitas mulheres ainda convivem diariamente com diferentes formas de violência, especialmente no ambiente doméstico e familiar. Nesse contexto, o feminicídio surge como a manifestação mais extrema da violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres em razão de sua condição feminina.

Na maioria dos casos, o feminicídio não ocorre de maneira repentina. Frequentemente, ele é precedido por um ciclo contínuo de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais, que se intensificam ao longo do tempo. Muitas vítimas permanecem em relacionamentos abusivos devido ao medo, à dependência financeira, à preocupação com os filhos ou à falta de apoio para romper a situação de violência. Dessa forma, compreender as causas e os mecanismos que favorecem a permanência desse cenário torna-se essencial para a construção de estratégias eficazes de prevenção e proteção.

O reconhecimento do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, por meio da Lei nº 13.104/2015, representou um importante avanço na legislação brasileira ao dar visibilidade a uma realidade historicamente marcada pela desigualdade entre homens e mulheres. Além disso, a Lei Maria da Penha consolidou importantes instrumentos de proteção às vítimas, fortalecendo o combate à violência doméstica e promovendo maior assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nesse cenário, o Direito desempenha papel fundamental na proteção dos direitos femininos e na promoção da dignidade da pessoa humana. O Direito Civil, por exemplo, atua em questões relacionadas à família, à responsabilidade civil, à proteção patrimonial e aos direitos da personalidade. Paralelamente, o Direito Constitucional assegura a igualdade e os direitos fundamentais, enquanto o Direito Processual Penal contribui para a responsabilização dos

agressores e para a efetividade das medidas protetivas. Além disso, áreas como a Doutrina dos Direitos Humanos, a Teoria Feminista do Direito e a Criminologia oferecem importantes contribuições para a compreensão das causas estruturais da violência de gênero.

Diante dessa realidade, o presente artigo tem como objetivo analisar o feminicídio e a violência doméstica sob diferentes perspectivas jurídicas, destacando a importância do Direito na proteção das mulheres e no enfrentamento dessa grave violação dos direitos humanos. Busca-se compreender como os instrumentos legais e as políticas públicas podem contribuir para a prevenção da violência, para a proteção das vítimas e para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com o respeito à dignidade humana.

2. Direito Civil e a violência doméstica nos casos de feminicídio

O feminicídio representa uma das formas mais graves de violência contra a mulher e ocorre quando o assassinato feminino é motivado por questões relacionadas ao gênero. Esse tipo de violência encontra-se frequentemente associado ao ambiente doméstico e familiar, sendo praticado, na maioria das vezes, por companheiros, ex-companheiros ou pessoas próximas da vítima. No Brasil, o feminicídio passou a ser reconhecido como qualificadora do crime de homicídio com a criação da Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015).

A violência doméstica constitui uma realidade presente na vida de milhares de mulheres brasileiras e manifesta-se de diferentes formas, incluindo violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Muitas vítimas permanecem em relacionamentos abusivos devido à dependência emocional, financeira, medo das ameaças ou preocupação com os filhos e a estabilidade familiar. Segundo Dias (2019, p. 33-35), “a agressão no espaço doméstico está diretamente ligada à desigualdade de poder historicamente construída entre homens e mulheres”. Dessa maneira, percebe-se que a violência de gênero possui raízes profundas na estrutura patriarcal da sociedade, marcada pela dominação masculina e pela desigualdade histórica entre os sexos.

Nesse contexto, o Direito Civil desempenha papel fundamental na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente em questões relacionadas ao divórcio, separação judicial, guarda dos filhos, alimentos, proteção patrimonial e responsabilidade civil do agressor. Essas medidas jurídicas garantem maior segurança e autonomia à vítima,

permitindo que ela consiga romper o ciclo de violência e reconstruir sua vida longe do agressor.

Além disso, o Direito Civil protege os chamados direitos da personalidade, como a honra, a integridade física, psicológica e a dignidade da pessoa humana. Quando esses direitos são violados em situações de violência doméstica, surge o dever de reparação civil pelos danos causados. Conforme explica Tartuce (2023, p. 412)

A responsabilidade civil possui função reparadora e preventiva diante da violação dos direitos da personalidade”. Assim, o agressor pode ser responsabilizado não apenas criminalmente, mas também civilmente, sendo obrigado a indenizar a vítima pelos danos morais, psicológicos e físicos sofridos. (Tartuce 2023, p. 412)

A violência doméstica normalmente ocorre de maneira gradual, iniciando-se com agressões verbais, humilhações, ameaças e controle excessivo, podendo evoluir para agressões físicas graves e, em muitos casos, resultar no feminicídio. Esse ciclo contínuo de violência faz com que muitas mulheres sintam medo de denunciar ou encontrem dificuldades para sair da relação abusiva. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), a maioria dos casos de feminicídio ocorre dentro do ambiente doméstico e é praticada por companheiros ou ex-companheiros da vítima, demonstrando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção.

Diante disso, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se um dos principais instrumentos de combate à violência doméstica no Brasil. A legislação estabelece medidas protetivas de urgência destinadas à proteção da mulher em situação de risco, como o afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação e suspensão do porte de armas. Para Dias (2019, p. 78) A Lei Maria da Penha também reconhece que a violência doméstica não deve ser tratada apenas como um problema privado, mas como uma violação dos direitos humanos. Dessa forma, a legislação busca oferecer assistência integral às vítimas, envolvendo o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, assistência social e órgãos de segurança pública. Essa atuação conjunta é indispensável para garantir proteção efetiva às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além da legislação infraconstitucional, a Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade entre homens e mulheres e protege os direitos fundamentais relacionados à dignidade

humana, liberdade e segurança. O artigo 5º da Constituição Federal determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988). Assim, o combate à violência doméstica e ao feminicídio não representa apenas uma questão familiar ou criminal, mas também uma defesa dos direitos humanos e da dignidade da mulher.

A Teoria Feminista do Direito também contribui significativamente para a compreensão da violência de gênero ao demonstrar que a sociedade foi historicamente estruturada em relações patriarcais de poder.

o patriarcado estrutura a sociedade em uma hierarquia que subordina as mulheres aos homens”. Nesse sentido, a violência doméstica e o feminicídio devem ser compreendidos como reflexos de desigualdades históricas, sociais e culturais ainda presentes na sociedade contemporânea. (Saffioti, 2015, p. 56)

Outro aspecto importante relaciona-se às políticas públicas de prevenção e assistência às vítimas. O combate ao feminicídio exige investimentos em delegacias especializadas, casas de acolhimento, atendimento psicológico, campanhas educativas e programas de conscientização social. A simples punição criminal do agressor não é suficiente para eliminar a violência de gênero. É necessário promover mudanças culturais capazes de combater o machismo estrutural e fortalecer o respeito à dignidade feminina.

Portanto, observa-se que o Direito Civil possui papel essencial na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, atuando não apenas na resolução de conflitos familiares, mas também na garantia da dignidade humana e na prevenção do feminicídio. A atuação conjunta entre legislação, Poder Judiciário, políticas públicas e conscientização social torna-se indispensável para combater a violência contra a mulher e promover uma sociedade mais justa, igualitária e segura.

Além dos impactos sofridos diretamente pela mulher vítima de violência doméstica, o feminicídio também produz consequências jurídicas e emocionais para familiares, especialmente filhos menores de idade e dependentes econômicos. No âmbito do Direito Civil, a responsabilidade civil do agressor pode gerar o dever de indenização por danos morais e materiais aos familiares atingidos pela perda.

A reparação civil possui função não apenas compensatória, mas também preventiva, pois busca desestimular novas condutas violadoras dos direitos fundamentais. Nos casos de

feminicídio consumado, os danos ultrapassam a esfera individual da vítima e alcançam toda a estrutura familiar, comprometendo aspectos emocionais, sociais e econômicos.

Nesse contexto, a proteção jurídica oferecida pelo Direito Civil demonstra que o enfrentamento da violência doméstica não se limita à punição criminal do agressor, mas também busca reparar os prejuízos decorrentes da violação da dignidade humana e dos direitos da personalidade.

3. Direito Constitucional e a Proteção dos Direitos Fundamentais da Mulher

A Constituição Federal de 1988 representou um marco fundamental para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil. Antes de sua promulgação, a desigualdade de gênero era ainda mais evidente tanto na sociedade quanto na própria legislação. Durante muitos anos, a mulher foi historicamente colocada em posição de inferioridade social, sendo limitada aos espaços domésticos e afastada das decisões políticas, econômicas e sociais. Com a promulgação da chamada Constituição Cidadã, iniciou-se uma nova fase marcada pela valorização da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade.

Nesse contexto, o Direito Constitucional passou a exercer função essencial na proteção dos direitos fundamentais das mulheres. O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, proibindo qualquer forma de discriminação baseada no sexo. Esse reconhecimento possui grande relevância histórica, pois rompe com práticas sociais marcadas pela exclusão e inferiorização feminina.

Entretanto, reconhecer direitos na legislação não significa que eles sejam automaticamente respeitados na prática. Mesmo com a proteção constitucional, muitas mulheres continuam enfrentando situações de desigualdade, violência e discriminação diariamente. Isso demonstra que a igualdade formal prevista pela Constituição ainda precisa transformar-se em igualdade material dentro da sociedade brasileira.

Diante dessa realidade, o Estado possui o dever de criar políticas públicas e mecanismos legais capazes de garantir proteção efetiva às mulheres. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha

tornou-se uma importante conquista na defesa dos direitos femininos, principalmente por reconhecer a violência doméstica como grave violação dos direitos humanos. A legislação protege as mulheres contra violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, ampliando os mecanismos de proteção às vítimas.

A violência doméstica permanece como um dos principais desafios relacionados à proteção da dignidade feminina no Brasil. Muitas mulheres vivem em situações de medo, dependência emocional ou financeira e dificuldade para denunciar seus agressores. Por isso, o papel do Estado não deve limitar-se apenas à punição criminal, mas também à criação de políticas de acolhimento, assistência psicológica, proteção social e acesso à justiça.

Outro problema relevante refere-se à desigualdade no mercado de trabalho. Mesmo exercendo funções semelhantes às dos homens, muitas mulheres ainda recebem salários inferiores ou encontram maiores dificuldades para ocupar cargos de liderança. A Constituição Federal proíbe qualquer discriminação salarial por motivo de sexo, porém fatores culturais e históricos contribuem para a permanência dessa desigualdade na prática.

Além das questões profissionais, a Constituição assegura proteção à maternidade e à saúde da mulher. Direitos como licença-maternidade, assistência à gestante e proteção ao mercado de trabalho feminino são fundamentais para garantir condições dignas às mulheres em diferentes fases da vida.

No cenário político, apesar dos avanços conquistados, a presença feminina ainda é inferior à masculina nos espaços de poder. A baixa representatividade das mulheres na política revela um problema estrutural relacionado à desigualdade de oportunidades. Por esse motivo, surgiram mecanismos de incentivo à participação feminina, como as cotas partidárias, que buscam fortalecer a representatividade das mulheres na democracia brasileira.

Os direitos fundamentais femininos também estão diretamente ligados aos direitos sociais previstos na Constituição, como educação, saúde, segurança e moradia. Quando esses direitos não são garantidos de forma adequada, muitas mulheres acabam vivendo em situação de vulnerabilidade social e econômica. Assim, assegurar direitos sociais significa também promover autonomia, liberdade e dignidade feminina.

Além da legislação nacional, o Brasil assumiu compromissos internacionais voltados à proteção das mulheres, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará. Esses tratados reforçam a necessidade de combater todas as formas de violência e discriminação de gênero.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui papel relevante na concretização dos direitos fundamentais da mulher, principalmente ao interpretar a Constituição de maneira compatível com os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Diversas decisões da Corte contribuíram para ampliar garantias e combater práticas discriminatórias historicamente presentes na sociedade.

Portanto, percebe-se que o Direito Constitucional exerce função indispensável na proteção dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha representado um importante avanço, ainda existem desafios relacionados à efetivação desses direitos na realidade social brasileira. Dessa forma, torna-se fundamental que o Estado, a sociedade e as instituições continuem atuando de maneira conjunta no combate às desigualdades de gênero e na promoção da dignidade feminina.

A proteção dos direitos fundamentais das mulheres está diretamente ligada aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, sendo necessária a adoção de políticas públicas e mecanismos legais que garantam a efetivação desses direitos na prática social brasileira. (MORAES. 2023)

4. O Femicídio como Expressão da Violência de Gênero

O feminicídio é uma das formas mais graves de violência contra a mulher e representa um importante problema social, jurídico e de direitos humanos. Esse crime ocorre quando uma mulher é assassinada em razão de sua condição de gênero, sendo frequentemente resultado de um histórico de violência doméstica, familiar ou de relações afetivas marcadas pelo controle, pela agressividade e pela desigualdade entre homens e mulheres.

No Brasil, diversos casos de feminicídio acontecem todos os dias, e especialistas apontam que esse número pode ser ainda maior devido à subnotificação. Muitas mulheres sofrem violência por longos períodos antes do crime, mas deixam de denunciar por medo,

dependência financeira, ameaças do agressor ou falta de confiança nas instituições responsáveis pela proteção das vítimas.

A Lei nº 13.104/2015 inseriu o feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro como uma qualificadora do homicídio. Posteriormente, a Lei nº 14.994/2024 promoveu alterações importantes, tornando o feminicídio um crime autônomo, previsto no artigo 121-A do Código Penal. De acordo com a legislação, pratica feminicídio quem mata uma mulher por razões da condição do sexo feminino. Além disso, a nova lei aumentou a pena para esse delito, que atualmente pode variar de 20 a 40 anos de reclusão, tornando-o uma das infrações mais severamente punidas pelo Direito Penal brasileiro.

A proteção legal alcança tanto mulheres cisgênero quanto mulheres transgênero que se identificam com o sexo feminino. A legislação também prevê aumento de pena em determinadas circunstâncias, como quando a vítima está gestante ou nos três meses posteriores ao parto, quando é menor de 14 anos, maior de 60 anos, possui deficiência ou doença degenerativa, quando o crime é praticado na presença de descendentes ou ascendentes da vítima ou quando há descumprimento de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Na maioria das vezes, o feminicídio não acontece de forma repentina. Antes do assassinato, é comum existir um ciclo de violência caracterizado por ciúmes excessivos, controle sobre a vida da mulher, ameaças, agressões verbais, violência física e violência sexual. Muitas vítimas permanecem no relacionamento acreditando nas promessas de mudança do agressor, mas, em diversos casos, a situação se agrava e pode resultar na morte.

As consequências do feminicídio vão além da perda da vítima. Os filhos e demais familiares sofrem impactos profundos, tanto emocionais quanto sociais e econômicos. Crianças que presenciam a violência ou perdem a mãe podem desenvolver ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e outras dificuldades psicológicas. Além disso, a ausência da vítima pode comprometer a estabilidade financeira da família, exigindo mudanças na rotina, interrupção dos estudos e reorganização da vida familiar. Quando o autor do crime é o companheiro ou

ex-companheiro da vítima, os filhos acabam perdendo, ao mesmo tempo, a convivência com a mãe e com o pai, gerando ainda mais sofrimento.

O feminicídio também gera elevados custos para o Estado, que precisa investir em serviços de saúde, assistência social, segurança pública e apoio psicológico às famílias atingidas. Por esse motivo, o combate à violência contra a mulher deve ser tratado como prioridade nas políticas públicas.

Apesar dos avanços legislativos, a violência de gênero continua sendo um grande desafio para a sociedade brasileira. Dados recentes demonstram que o número de mulheres assassinadas permanece elevado, evidenciando a necessidade de fortalecer ações preventivas e mecanismos de proteção.

Nesse contexto, o Estado desempenha papel fundamental por meio de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, as casas de acolhimento e os canais de denúncia, como o Disque 180, são instrumentos importantes para prevenir e combater a violência doméstica.

Além das medidas governamentais, a conscientização da sociedade é indispensável. A educação para a igualdade de gênero, o combate ao machismo e o incentivo às denúncias são estratégias essenciais para reduzir os índices de violência. Reconhecer sinais de abuso, apoiar vítimas e denunciar situações de risco podem salvar vidas e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

5. Considerações Finais

A partir da análise do resumo apresentado, conclui-se que o feminicídio não se reduz a figura típica penal, mas constitui expressão máxima de violação estrutural aos direitos fundamentais da mulher. Trata-se de fenômeno multifatorial, cuja gênese remonta a desigualdades históricas, culturais e sociais sedimentadas pelo patriarcado.

O Direito Constitucional fornece o fundamento axiológico para toda a proteção da mulher. Ao consagrar a dignidade da pessoa humana e a igualdade material no art. 1º, III e art. 5º, I da CF/88, a Constituição impõe ao Estado dever de ação positiva. Esse dever se concretiza, no plano infraconstitucional, por meio do Direito Civil, que confere instrumentos práticos à vítima: autonomia para romper o vínculo abusivo, proteção patrimonial e reparação civil pelos danos extrapatrimoniais. Assim, Civil e Constitucional atuam de forma complementar: enquanto o primeiro garante a saída individual da violência, o segundo legitima políticas públicas que visam impedir que a violência ocorra.

A tipificação do feminicídio pela Lei 13.104/2015 e o recrudesimento das penas pela Lei 14.994/2024 são avanços normativos relevantes. Contudo, os dados de incidência do crime demonstram que a sanção penal, isoladamente, não possui eficácia preventiva. O ciclo da violência doméstica, que precede o feminicídio, inicia-se com condutas não tipificadas como crime ou de difícil prova. Logo, a atuação estatal deve antecipar-se ao resultado morte, atuando na prevenção, no acolhimento e na ruptura do ciclo.

A igualdade formal prevista na Constituição contrasta com a persistência de desigualdades materiais no mercado de trabalho, na política e nas relações familiares. Essa disparidade revela que o desafio atual não é mais a previsão normativa, mas sua concretização. A Lei Maria da Penha representa importante instrumento de efetivação, porém depende de orçamento, estrutura e vontade política para que as medidas protetivas saiam do papel e alcancem a mulher em situação de risco.

Combater o feminicídio exige atuação que ultrapasse o Direito. A desconstrução do machismo estrutural e da cultura de dominação masculina depende de políticas educacionais, campanhas de conscientização e formação de operadores do Direito sensibilizados para a perspectiva de gênero. O operador jurídico deve compreender que julgar casos de violência doméstica implica analisar relações de poder, e não apenas fatos típicos.

Diante do exposto, a proteção integral da mulher vítima de violência doméstica e o enfrentamento do feminicídio demandam abordagem interdisciplinar e sistêmica. O Direito Civil assegura reparação e autonomia; o Direito Constitucional fundamenta e exige políticas públicas; o Direito Penal sanciona. No entanto, somente a articulação entre norma, Estado, sociedade e mudança cultural será capaz de transformar a igualdade prevista na CF/88 em realidade concreta.

Assim, o combate ao feminicídio deve ser compreendido como compromisso ético-jurídico do Estado Democrático de Direito com a vida, a dignidade e a liberdade das mulheres. A efetivação desses valores representa medida indispensável para a construção de sociedade justa, igualitária e segura.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 25 mai. 2026

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera a legislação relacionada ao combate à violência contra a mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 9 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Belém do Pará, 1994. Disponível em: OEA – Convenção de Belém do Pará. Acesso em: 9 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Nova York, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 9 jun. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.